

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PROCURADORIA-GERAL FEDERAL PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO PROCURADORES PF-UFES

PARECER n. 231/2022/PROC UFES/PFUFES/PGF/AGU

NUP: 23068.021643/2020-60

INTERESSADOS: DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS - DPI/PROAD

ASSUNTOS: CONVÊNIO COM ENTES PÚBLICOS

EMENTA: ANÁLISE DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO. EXIGÊNCIAS ESTABELECIDASNO ARTIGO 116 DA LEI 8666/93. NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO NO PLANO DE TRABALHO E PRÉVIA APROVAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO ADITIVO.

Senhor Procurador Chefe:

I - RELATÓRIO.

- 1. Trata-se do TERCEIRO TERMO ADITIVO ao credenciamento de estágio curricular obrigatório não remunerado a ser celebrado entre o MUNICÍPIO DE VILA VELHA/ES e a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO UFES, conforme EDITAL DE CREDENCIAMENTO SEMAD Nº 14.
- 2. Consta na CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO: "1.1 O presente instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Credenciamento nº. 008/2019 pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme autorização prevista na cláusula Quarta, a contar de 20/05/2022."
- 3. O presente Convênio tem por objeto implemento de ação conjunta entre o MUNICÍPIO e a INSTITUIÇÃO, para proporcionar Estágio Curricular supervisionado, na modalidade obrigatório, aos estudantes regularmente matriculados em cursos de Pedagogia, Licenciaturas diversas e Bacharelados da Universidade Federal do Espírito Santo, com vistas ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho, através do Programa de Estágio, conforme estabelecido no Plano de Trabalho.
- 4. É a síntese do necessário.

II - ANALISE JURIDICA.

- 5. A definição de Acordos de Parceria, Acordos de Cooperação ou Protocolo de Intenções não está explícita em legislação ou normas oficiais, mas sim em peças processuais como o Parecer 15/2013 da Advocacia Geral da União que define o ACORDO de COOPERAÇÃO como um instrumento jurídico formalizado entre órgãos e entidades da Administração Pública ou entre estes e entidades privadas sem fins lucrativos com o objetivo de firmar interesse de mútua cooperação técnica visando a execução de programas de trabalho, projetos/atividade ou evento de interesse recíproco, da qual não decorra obrigação de repasse de recursos entre os partícipes.
- 6. Normalmente, as duas partes fornecem, cada uma, a sua parcela de conhecimento, equipamento, ou até mesmo uma equipe, para que seja alcançado o objetivo acordado, não havendo,

contudo, nenhum tipo de repasse financeiro. É comum que esse tipo de cooperação ocorra nos campos técnicos e científicos, com cada partícipe realizando as atividades que foram propostas por meio de seus próprios recursos (conhecimento, técnicas, bens e pessoal)

- 7. Observa-se que a prorrogação da vigência contratual proposta pelo Termo Aditivo, enquadra-se na hipótese prevista na Cláusula Quarta do Convênio assinado entre as partes:
 - "4. VIGÊNCIA 4.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento oriundo deste Cadastramento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, com início previsto a partir da data de assinatura."
- 8. As propostas de inclusão, alteração ou prorrogação devem observar com rigor, com descrição detalhada, objetiva, clara e precisa o plano de trabalho (PT), não restando dúvidas do que se pretende realizar ou obter, com a correta e suficiente descrição das metas, etapas/fases a serem executadas, além "de prévia aprovação de competente plano de trabalho", na forma estabelecida no art. 116, §1º, da Lei n. 8.666/1993, *in verbis*:
 - "Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.
 - §1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
 - I identificação do objeto a ser executado;
 - II metas a serem atingidas;
 - III etapas ou fases de execução;
 - IV plano de aplicação dos recursos financeiros;
 - V cronograma de desembolso;
 - VI previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;"
- 9. Nesse sentido, não trouxeram aos autos a comprovação se as metas foram atingidas, conforme previsão no itens "II", "III" e "V" presentes no §1º do art. 116, da Lei n. 8.666/1993 para a prorrogação de mais 12 (doze) meses do convênio.

IV - CONCLUSÃO.

- 10. Em conclusão, subtraídas análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência institucional deste Órgão de Assessoramento, a Procuradoria Federal junto à UFES, recomenda as partes observarem os **incisos do art. 116 antes da celebração do aditivo (Sequencial 49 Lepisma)** anexando aos autos o Plano de Trabalho devidamente alterado e aprovado pelos participes, considerando toda a fundamentação explicitada e restringindo o exame ao aspecto jurídico-formal do processo.
- 11. Cumpridas as recomendações ou afastadas de forma motivada, não haverá necessidade de nova manifestação desta Procuradoria, nos termos da instrução nº 05, do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU.25. 32. 19. 14.12.15. A decisão final é da autoridade competente, pois o presente Parecer não supre a necessidade de decisão expressa da autoridade administrativa competente, nos termos do art. 48 da Lei no 9.784/99.

À consideração superior.

Vitória, 27 de maio de 2022.

OSWALDO HORTA AGUIRRE FILHO PROCURADOR FEDERAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23068021643202060 e da chave de acesso 3bbf97af



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por OSWALDO HORTA AGUIRRE FILHO - SIAPE 6296818 Procuradoria Federal - PF Em 30/05/2022 às 14:56

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/485039?tipoArquivo=O